

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

Aprovação:	05/06/2025
Entrada em vigor:	18/06/2025
Versão:	6

### ÍNDICE

1. Introdução .....	2
2. Âmbito e Objeto .....	2
3. Estratégia .....	2
3.1. A estratégia ESG como decorrência dos deveres fiduciários .....	2
3.2. A estratégia ESG como complemento da missão e valores da Sociedade Gestora .....	2
3.3. Eixos de aplicação .....	2
4. Governação e controlo interno .....	2
4.1. Aprovação pelo Conselho de Administração .....	2
4.2. Comité de Sustentabilidade (CSMGA) .....	3
4.3. Identificação e mitigação do risco de <i>greenwashing</i> .....	3
4.3.1 Desadequabilidade jurídica dos documentos legais, regulamentares ou constitutivos da Sociedade Gestora, dos seus produtos ou serviços financeiros .....	3
4.3.2 Desalinhamento entre a Política e os documentos constitutivos dos OICVM ou contratos de gestão discricionária .....	3
4.3.3 Desalinhamento entre a Política/documentos constitutivos dos OICVM e qualquer comunicação ao público .....	3
4.3.4 Desalinhamento entre a informação sobre sustentabilidade nos documentos constitutivos dos OICVM ou contratos de gestão discricionária e os processos de investimento .....	3
4.3.5 Desalinhamento entre a informação sobre sustentabilidade nos documentos constitutivos dos OICVM ou contratos de gestão discricionária e os processos de investimento .....	4
4.3.6 Informação incorreta da informação utilizada, por deficiência interna de processos ou por informação incorreta prestada pelos emitentes .....	4
5. Impacto na Política de Investimentos .....	4
5.1. Áreas prioritárias em matérias de sustentabilidade na gestão de carteiras .....	4
5.1.1 Áreas prioritárias para efeitos de enquadramento nos Artigo 6º SFDR .....	4
5.2. Exposição a Investimento Sustentável .....	5
5.3. Integração das características ESG no processo de Investimento .....	5
5.4. Diligência devida relativamente aos impactos negativos das decisões de investimento .....	5
6. Impacto na gestão de riscos .....	5
6.1. Integração dos riscos ESG .....	5
7. Impacto na política de remuneração .....	5
7.1. Integração de fatores ESG na Política de Remuneração .....	5
7.2. Estruturas remuneratórias e seu alinhamento com o interesse de longo prazo da Sociedade Gestora .....	6
7.2.1 Sujeição das estruturas remuneratórias a uma gestão prudente dos riscos, nomeadamente em matéria de sustentabilidade .....	6
8. Impacto na Prestação de informação .....	6
9. Aprovação .....	6
10. Fiscalização e Revisão .....	6
11. Publicação .....	6

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

### 1. Introdução

A Montepio Gestão de Ativos SGOIC, S.A. (doravante designada por “Sociedade Gestora”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“SGOIC”), sujeita à lei portuguesa e que tem nomeadamente por objeto a gestão de organismos de investimento coletivo de valores mobiliários (OICVMs) e imobiliários (OILs) e a gestão discricionária individualizada de carteiras, e a consultoria para investimento relativa a instrumentos financeiros ou outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou venham a ser legalmente consentidas.

Com o objetivo de dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem por si realizada em termos de investimento nos OICVMs e nas carteiras de gestão discricionária geridas de acordo com fatores Ambientais (*Environmental*), Sociais (Social) e de Governação (*Governance*) (doravante, “ESG”), a Sociedade Gestora adotou uma Política de Sustentabilidade (doravante a “Política”), que descreve o modo como estes fatores são integrados e delimitam o desenvolvimento da sua atividade.

A Sociedade Gestora respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (*Sustainability Finance Disclosure Regulation*, abreviadamente designado por SFDR).

### 2. Âmbito e Objeto

A presente Política é aplicável exclusivamente à gestão de organismos de investimento coletivo de valores mobiliários (OICVMs), à gestão discricionária individualizada de carteiras e a consultoria para investimento relativa a instrumentos financeiros ou outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou venham a ser legalmente consentidas, doravante designado por “serviços de gestão da Sociedade Gestora”, visando assegurar e distinguir serviços de gestão que se enquadrem nos Artigos 6º (Produtos não enquadrados pelos Artigos 8º e 9º do SFDR) ou 8º (Produtos que promovem características ambientais e/ou sociais) do SFDR, não tendo como objetivo o enquadramento no Artigo 9º (Produtos que têm como objetivo investimentos sustentáveis) do referido Regulamento. A Função de Compliance acompanha todas as alterações legislativas e regulamentares aplicáveis à atividade da MGA, participando nas ações de formação que se afigurarem necessárias para estes efeitos.

### 3. Estratégia

#### 3.1. A estratégia ESG como decorrência dos deveres fiduciários

A Sociedade Gestora entende que o tema da sustentabilidade assume uma natureza estratégica no desenvolvimento da sua atividade e que o conteúdo da presente Política constitui uma decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os seus investidores e clientes.

Esta vocação estratégica traduz uma orientação que, por um lado, permite identificar riscos relativos aos investimentos a realizar e, por outro lado, também traz oportunidades de investimento e de criação de valor a longo prazo para os seus investidores e clientes, considerando a perspetiva ESG.

#### 3.2. A estratégia ESG como complemento da missão e valores da Sociedade Gestora

A Sociedade Gestora reconhece que os fatores ESG consagrados na Política estão alinhados com os seus valores e com sua missão, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental, social e de governação.

#### 3.3. Eixos de aplicação

A presente Política concretiza os principais eixos de atuação ESG no âmbito da atividade da Sociedade Gestora; governação societária; políticas de investimento, gestão de riscos; política de remuneração e prestação de informação. A enquadrar esta matéria, são subsequentemente enunciados os princípios gerais a que cada um dos eixos de atuação deve obediência.

### 4. Governação e controlo interno

#### 4.1. Aprovação pelo Conselho de Administração

A competência para a aprovação e revisão da presente Política é do Conselho de Administração. Deste modo, a Sociedade Gestora assegura a plena integração da presente Política no sistema de governação.

A aprovação da presente Política pelo Conselho de Administração é precedida pelos pareceres das áreas de controlo de Risco e de Compliance.

A implementação, monitorização ou controlo da presente Política, é assegurada pelas áreas de Investimentos, Middle-Office e Operações, Risco e Compliance – através dos procedimentos internos da Sociedade Gestora, desenvolvidos no âmbito das respetivas competências e funções, sujeitas à apreciação do Comité de Sustentabilidade.

A Função de Auditoria Interna, como terceira linha de defesa, atua de forma independente e, no âmbito das suas competências, executa os procedimentos adequados para avaliar a implementação da presente Política e os respetivos processos internos associados.

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

### 4.2. Comité de Sustentabilidade (CSMGA)

A Sociedade Gestora tem estabelecido um Comité de Sustentabilidade, um órgão coletivo cujo objetivo é analisar, discutir e apresentar propostas ao Conselho de Administração sobre as matérias de Sustentabilidade, visando a definição e acompanhamento dos objetivos da Sociedade Gestora neste âmbito, assim como o enquadramento operacional de gestão e controlo dos OICVMs e da atividade de gestão discricionária de carteiras por conta de outrem, incluindo as correspondentes a fundos de pensões, cuja definição da respetiva Política seja da sua exclusiva competência e responsabilidade.

### 4.3. Identificação e mitigação do risco de *greenwashing*

A Sociedade Gestora reconhece a mitigação do risco de *greenwashing* como um elemento fundamental para o pleno cumprimento das responsabilidades assumidas na presente Política, na decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os seus investidores, participantes e clientes, conforme explicitado na sua Política de Gestão de Conflitos de Interesses e de Transações Pessoais.

Para os efeitos da presente Política, a Sociedade Gestora entende o *greenwashing* como a prática de declarações, ações ou comunicações em que não se reflete de forma clara e justa o perfil de sustentabilidade subjacente a uma entidade, produtos ou serviços financeiros, constituindo-se como potencialmente enganosa para clientes atuais e potenciais, incluindo os OICVMs, os seus participantes e os clientes de gestão discricionária de carteiras ou outros participantes do mercado, independentemente da intenção ou não de dolo ou da existência ou não de prejuízos, e que se pode traduzir numa vantagem concorrencial desleal, podendo ocorrer por omissão, pela produção de alegações infundadas, por inconsistência ou por exagero, conforme os pontos seguintes:

- Omissão: consiste na não divulgação de informação significativa, no enquadramento legal e regulamentar aplicável;
- Alegações infundadas: consiste em informação prestada não suportada em evidências adequadas, independentemente de ser ou não verdadeira;
- Inconsistência: consiste na discrepância entre as informações constantes e/ou divulgadas nos documentos oficiais da Sociedade Gestora, internos ou externos, de carácter formal, legal, regulamentar ou comunicacional;
- Exagero: consiste no *overstatement* de determinada informação face aos objetivos e processos definidos na Sociedade Gestora, nomeadamente a sobrevalorização desproporcionada e não fundamentada dos aspetos ESG.

A Sociedade Gestora reconhece a natureza transversal do conceito de *greenwashing* no exercício da sua atividade, desde a conceção e origem dos produtos financeiros à adequabilidade e fiabilidade da comunicação e informação divulgada, passando pelas práticas de investimento, controlo e acompanhamento.

Para este efeito, a Sociedade Gestora identifica os riscos *greenwashing* abaixo elencados, assim como as diligências devidas para a respetiva mitigação:

#### 4.3.1 Desadequabilidade jurídica dos documentos legais, regulamentares ou constitutivos da Sociedade Gestora, dos seus produtos ou serviços financeiros

- Envolvimento e avaliação das áreas Jurídica e de Compliance, na fase prévia de aprovação pelo Conselho de Administração dos documentos legais ou regulamentares exigíveis.

#### 4.3.2 Desalinhamento entre a Política e os documentos constitutivos dos OICVM ou contratos de gestão discricionária

- Relação causa-efeito clara e escrutinável entre orientações da Política e as informações constantes dos documentos constitutivos ou contratuais.

#### 4.3.3 Desalinhamento entre a Política/documentos constitutivos dos OICVM e qualquer comunicação ao público

- Informações de carácter legal/regulamentar:
  - procedimentos de divulgação de informação obrigatória pela área de Controlo e Reporte.
- Informações de carácter não legal/não regulamentar:
  - supervisão ao nível da Direção e/ou de um ou mais elementos do Conselho de Administração.
- Envolvimento das áreas de Risco, Compliance ou Jurídica quando necessário e requerido.

#### 4.3.4 Desalinhamento entre a informação sobre sustentabilidade nos documentos constitutivos dos OICVM ou contratos de gestão discricionária e os processos de investimento

- Definição, descrição e formalização de procedimentos de acompanhamento e monitorização das políticas de investimento ESG pela função de investimentos (Sala de Mercados).

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

### 4.3.5 Desalinhamento entre a informação sobre sustentabilidade nos documentos constitutivos dos OICVM ou contratos de gestão discricionária e os processos de investimento

- Sala de Mercados
  - Análise ESG prévia e após investimentos, nomeadamente no enquadramento dos limites e critérios estabelecidos.
- Controlo e Reporte
  - Identificação e divulgação das situações de incumprimento dos limites de investimento ESG definidos e da informação legalmente exigida.
- Risco
  - Identificação e análise das eventuais situações de incumprimento dos limites de investimento ESG, com reporte em sede do Comité de Sustentabilidade.

### 4.3.6 Informação incorreta da informação utilizada, por deficiência interna de processos ou por informação incorreta prestada pelos emitentes

- Assegurar a qualidade do processo de seleção do fornecedor de dados ESG;
- Conhecer e divulgar o processo de tratamento de dados ESG ao nível do fornecedor ESG e Sociedade Gestora;
- Conhecer e divulgar as limitações quanto à metodologia de processamento dos dados ESG ao nível do fornecedor e da Sociedade Gestora;
- Conhecer e divulgar os processos de diligência e avaliação da qualidade dos dados ao nível do fornecedor de dados e Sociedade Gestora.

Cumulativamente com os processos de natureza operacional e funcional acima identificados e descritos, a mitigação do risco de *greenwashing*, é reforçada através dos seguintes pilares de governação:

- Conselho de Administração:
  - Com a apreciação e aprovação, após os pareceres prévios favoráveis das áreas de Risco e de Compliance requeridos, da presente Política e documentos constitutivos e contratuais da Sociedade Gestora.
- Comité de Sustentabilidade:
  - Através do acompanhamento das matérias ESG, com independência, transversalidade e multidisciplinaridade, no espectro das atividades e funções da Sociedade Gestora.

### 4.4. Fontes de Informação

Para o exercício dos objetivos e responsabilidades assumidas na presente Política, a Sociedade Gestora assegura a necessária prestação dos dados e informações, através da contratação de entidades especializadas e internacionalmente reconhecidas neste segmento de mercado, podendo ainda, e complementarmente, recorrer a informações divulgadas por outras fontes ou entidades oficiais, tendo como objetivo maximizar a qualidade de informação e o universo de ativos financeiros analisados no âmbito ESG.

Não obstante a Sociedade gestora reconhece que existe ainda um caminho a percorrer, em termos de disponibilidade, qualidade e fiabilidade dos dados divulgados pelas empresas emitentes e reguladores, dada a complexidade e extensão das matérias envolvidas.

A implementação, o acompanhamento e o controlo dos investimentos no âmbito e objetivos da presente Política, é limitada aos dados ou informações ESG disponibilizados pelas fontes de informação contratuadas, com potencial impacto na análise e decisões dos investidores e da Sociedade Gestora.

As situações de ausência de dados ou informações ESG, relevantes no âmbito da presente Política, estão sujeitas a identificação e quantificação, para o melhor acompanhamento.

Neste contexto, a Sociedade Gestora releva a importância da comunicação regulamentarmente prevista quanto às limitações associadas à fiabilidade e tratamento de dados, assim como as diligências devidas.

## 5. Impacto na Política de Investimentos

### 5.1. Áreas prioritárias em matérias de sustentabilidade na gestão de carteiras

Visando o alinhamento com os seus valores e missão no âmbito da atividade de gestão de carteiras e do regulamento SFDR, a Sociedade Gestora, em matéria de decisões de investimento e tendo como objetivo a boa gestão e redução dos riscos ESG, integra as seguintes características de sustentabilidade:

#### 5.1.1 Áreas prioritárias para efeitos de enquadramento nos Artigo 6º SFDR

Aplicável a ações ou dívida de empresas ou de entidades soberanas:

##### Setores

1. Excluir o investimento em empresas cuja atividade seja classificada como "Tabaco";

##### Governação

2. Excluir o investimento em empresas e pessoas sancionadas pela UE;

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

3. Excluir o investimento em empresas com o risco mais elevado associado a más práticas de Governação;
4. Excluir o investimento em empresas ou Dívida Pública/Países com o risco elevado associado a práticas desadequadas de governação;
5. Excluir o investimento em empresas com o risco mais elevado associado a eventos ESG que podem impactar negativamente os acionistas, o ambiente ou o funcionamento da empresa (controvérsias).

### Aplicável a OICVM's ou ETF's:

6. Não são aplicados os Fatores e Critérios acima elencados;
7. É vedado o investimento em OICVM's ou ETF's temáticos que visem explicitamente a indústria de Tabaco;
8. Devem ser privilegiados os OICVM's ou ETF's que promovam características ambientais e/ou sociais (artigo 8º do SFDR) ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (artigo 9º do SFDR).

### 5.2. Exposição a Investimento Sustentável

A Sociedade Gestora pretende promover características Ambientais e Sociais nos serviços de gestão, nos termos acima apresentados, mas não tem como objetivo assegurar qualquer exposição mínima a investimentos considerados sustentáveis. Por «investimento sustentável», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e as empresas.

### 5.3. Integração das características ESG no processo de Investimento

A concretização das características ESG priorizadas pela Sociedade Gestora através da presente Política, consubstancia-se num conjunto de fatores ESG, aos quais se aplicam critérios de exposição mínima ou máxima, que são parte integrante das políticas de investimento aplicáveis aos serviços de gestão prestados.

### 5.4. Diligência devida relativamente aos impactos negativos das decisões de investimento

Para a prossecução dos objetivos em matérias de sustentabilidade na gestão de carteiras, nos termos definidos na presente política e, nomeadamente, no enquadramento do Artigo 6º SFDR, a Sociedade Gestora considerou as áreas prioritárias em matéria de sustentabilidade na gestão das carteiras definidas no ponto **5.1 Áreas prioritárias em matérias de sustentabilidade na gestão de carteiras**, não incorporando e excluindo, para este efeito, os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (conforme o previsto no artigo 12.º do Regulamento Delegado UE 2022/1288, 6 abril).

A Sociedade Gestora entende que a transparência das práticas de investimento e respetivos impactos ao nível do ESG, são essenciais para uma correta avaliação por parte dos investidores da estratégia de sustentabilidade dos OICVMs, pelo que reportará a informação necessária nos relatórios periódicos obrigatórios aplicáveis.

## 6. Impacto na gestão de riscos

### 6.1 Integração dos riscos ESG

A Sociedade Gestora reconhece os riscos ESG resultantes da atividade das empresas e passíveis de impactar negativamente os respetivos valores económicos, podendo gerar desvalorizações no valor dos ativos selecionados no âmbito dos serviços de gestão desenvolvidos.

Por esse motivo, na definição, aprovação, e implementação das políticas e procedimentos relacionados com os serviços de gestão, no enquadramento da presente Política, a Sociedade Gestora integra fatores e critérios que consubstanciam e delimitam características de natureza ambiental, social e de governação, visando a mitigação do risco dos potenciais impactos negativos no valor dos ativos, com origem em eventos adversos no âmbito ESG.

A integração e acompanhamento dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de investimento é consubstanciada pela implementação de uma matriz de fatores e critérios ESG integrante das respetivas políticas de investimento aplicáveis aos serviços de gestão prestados pela Sociedade Gestora.

## 7. Impacto na política de remuneração

### 7.1 Integração de fatores ESG na Política de Remuneração

A Sociedade Gestora integra na sua Política de Remuneração fatores em matéria de sustentabilidade e os riscos de "greenwashing". O relevo central da Política de Remuneração pressupõe, por seu turno, um sistema de governo que assegura o efetivo acolhimento das melhores práticas nesta matéria.

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

Por esse motivo, a Sociedade Gestora inclui questões ambientais, sociais e de governação, proporcionais ao tipo de atividade exercida, nos objetivos de desempenho relevantes para efeitos da atribuição de remuneração variável. A Sociedade Gestora tem presente que a política de remunerações representa um instrumento central de alinhamento de interesses e que se mostra necessário que esta tenha em consideração os objetivos de investimento sustentável, alinhado com os interesses dos participantes, e simultaneamente capaz de assegurar condições para a implementação de uma remuneração justa e apta à atração, fidelização e motivação dos dirigentes e colaboradores.

### 7.2 Estruturas remuneratórias e seu alinhamento com o interesse de longo prazo da Sociedade Gestora

A Sociedade Gestora adotou uma estratégia clara que permite identificar métricas de ESG relevantes para a sua atividade e que são compatíveis com o seu interesse e visão de negócio de longo prazo, assim como com o investimento sustentável.

Ao identificar as principais métricas ESG a associar à compensação, a Sociedade Gestora realiza uma ponderação de objetivos que asseguram o equilíbrio, a diversidade e a relevância, fazendo depender uma componente significativa da compensação variável do cumprimento de objetivos rigorosos e desafiantes, com vista a garantir um incentivo a um desempenho superior.

A Sociedade Gestora tem presente que existe um risco de não cumprimento de deveres ESG se a componente variável da remuneração consistir predominantemente em remuneração paga sem diferimento ou mecanismo de ajustamento pelo risco *ex-post* e/ou se for utilizada uma fórmula que associe a remuneração variável às receitas do exercício corrente e não aos resultados ajustados pelo risco.

Assim, a aferição do desempenho utilizada para calcular a componente variável da remuneração inclui ajustamentos considerando, entre outros, os vários tipos de riscos ESG, atuais e futuros, estando integrados para o efeito na Política de Remuneração ajustamentos de Redução (“*Malus*”).

#### 7.2.1 Sujeição das estruturas remuneratórias a uma gestão prudente dos riscos, nomeadamente em matéria de sustentabilidade

A Política de Remuneração contempla estruturas remuneratórias que otimizam resultados financeiros e promovem um comportamento sustentável sem gerar ou exacerbar riscos sistémicos que possam minar a longo prazo os interesses de investimento.

Ao aplicar mecanismos que permitem a alteração da estrutura remuneratória, a Sociedade Gestora assegura a implementação de incentivos adequados à tomada de precauções e à mitigação de riscos.

Tendo presente a importância de existir um equilíbrio entre as métricas que visam reduzir a exposição a riscos e as que promovem o crescimento sustentável, a Sociedade Gestora integra na Política de Remuneração fatores que atenuam o risco, assim como objetivos que visam incentivar o desenvolvimento do negócio.

## 8. Impacto na Prestação de informação

A Sociedade Gestora está comprometida com a divulgação clara, concisa e acessível de informações relacionadas com a sustentabilidade de forma a permitir aos investidores finais tomar decisões informadas, de acordo com diretrivas, regulamentos e disposições aplicáveis, divulgados através dos canais próprios para o efeito.

## 9. Aprovação

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 5 de junho de 2025, entrando em vigor no dia seguinte à sua divulgação, com os pareceres das áreas de Risco e Compliance.

## 10. Fiscalização e Revisão

A presente Política é revista de dois em dois anos ou sempre que se justifique, cabendo ao Comité de Sustentabilidade a apresentação de propostas de revisão, objeto de parecer das áreas de Gestão de Riscos e Compliance, para aprovação do Conselho de Administração.

As funções de Compliance e Gestão de Risco monitorizam a política e propõem as alterações que considerem necessárias.

## 11. Publicação

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade Gestora, em <https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/>.

## POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE EM INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS

<b>Política de Sustentabilidade em valores mobiliários – Histórico de versões</b>			
<b>Versão</b>	<b>Data da versão</b>	<b>Descrição da alteração</b>	<b>Aprovação CA</b>
1	08.03.2021	Aprovação da Política	08.03.2021
2	20.07.2021	5 b) Lista de setores excluídos; Capa; 10. Aprovação, fiscalização e revisão; Datas da Política alteradas de 08.03.2021 para 20.07.2021	20.07.2021
3	14.04.2023	Inserção de 10. Política de Envolvimento; 10.-> 11.; 11.->12.; Adaptação legislativa	14.04.2023
4	04.07.2024	Revisão geral da Política; Adaptação legislativa	28.06.2024, ratificação em 04.07.2024
5	22.10.2024	Ajuste no ponto Governação e Controlo Interno	22.10.2024
6	05.06.2025	Revisão geral da Política	05.06.2025